DECRETO Nº 952, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí e CT Quinta do Pinhal, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Carlos Fleury de Toledo, e tendo como compromissário Advance Empreendimentos e Urbanização LTDA, Matrícula nº 2.374 do CRI da Comarca de Cabreúva/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/102), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 391/2017-REP e 392/2017-REP, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/102

Proprietário: Luiz Carlos Fleury de Toledo.

Compromissário: Advance Empreendimentos e Urbanização LTDA.

ÁREA: 5.842,72 m² - Desenho n° 391/2017-REP e 392/2017-REP.

ÁREA: (376-377-378-379-380-381-382-383-384... 400-401-4025-376) = 5.842,72m².
(C. T. Piraí – Trecho-3 Rede ø 600mm e C.T. Quinta do Pinhal Rede ø 200mm)
PARTE de um Imóvel Rural, denominado "Gleba 1 (um)", da "Área F" da "Fazenda Paineirão", situado no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matricula 2.374 do CRI e comarca de Cabreúva/SP, caracterizado na planta Sabesp 391/2017-REP e 392/2017-REP, localizado à margem da

Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, lado direito de quem de Jundiaí/SP se destina a Itu/SP, no cruzamento com o Ribeirão Pinhal estando o imóvel localizado na região situada entre a Rua Carlos Silveira Franco Neto e a Estrada da Concórdia, que assim se descreve: Inicia no ponto aqui designado "376" distante 301,48m do ponto "P3"(tit) com Rumo de 06°46'35"NE, daí segue com Rumo de 38°38'49"NE por uma distância 10,75m, confrontando com área da mesma propriedade e futura "Rua 3" até o ponto aqui designado "377"; daí segue com Rumo de 86°43'43"NE por uma distância 6,68m até o ponto aqui designado "378"; daí segue com Rumo de 78°00'9"SE por uma distância 63,82m até o ponto aqui designado "379"; daí segue com Rumo de 54°50'18"SE por uma distância 46,39m até o ponto aqui designado "380"; daí segue com Rumo de 9°32'30"SE por uma distância 67,26m até o ponto aqui designado "381"; daí segue com Rumo de 35°34'13"SE por uma distância 80,74m até o ponto aqui designado "382"; daí segue com Rumo de 59°41'56"SE por uma distância 54,83m até o ponto aqui designado "383"; daí segue com Rumo de 80°59'56"SE por uma distância 62,65m até o ponto aqui designado "384"; daí segue com Rumo de 66°22'50"SE por uma distância 79,01m até o ponto aqui designado "385"; daí segue com Rumo de 66°53'43"NE por uma distância 18,07m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "386"; daí segue com Rumo de 16°06'26"SE por uma distância 4,03m, confrontando com o Ribeirão Piraí e Área Verde 1 do Loteamento denominado Reserva da Quinta de Matricula 1.071 de CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "387"; daí segue com Rumo de 66°53'43"SW por uma distância 17,23m até o ponto aqui designado "388"; daí segue com Rumo de 22°08'53"SE por uma distância 97,11m até o ponto aqui designado "389"; daí segue com Rumo de 2°55'37"SW por uma distância 99,46m até o ponto aqui designado "390"; daí segue com Rumo de 7°57'37"SE por uma distância 62,70m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "391"; daí segue com Rumo de 89°23'16"SW por uma distância 8,07m, confrontando com área da mesma propriedade e futura "Área Institucional" até o ponto aqui designado "392"; daí segue com Rumo de 7°57'37"NW por uma distância 62,43m até o ponto aqui designado "393"; daí segue com Rumo de 2°55'37"NE por uma distância 98,44m até o ponto aqui designado "394"; daí segue com Rumo de 22°08'53"NW por uma distância 95,64m até o ponto aqui designado "395"; daí segue com Rumo de 66°22'50"NW por uma distância 75,34m até o ponto aqui designado "396"; daí segue com Rumo de 80°59'56"NW por uma distância 63,13m até o ponto aqui designado "397"; daí segue com Rumo de 59°41'56"NW por uma distância 58,04m até o ponto aqui designado "398"; daí segue com Rumo de 35°34'13"NW por uma distância 84,30m até o ponto aqui designado "399"; daí segue com Rumo de 9°32'30"NW por uma distância 65,77m até o ponto aqui designado "400"; daí segue com Rumo de 54°50'18"NW por uma distância 41,41m até o ponto aqui designado "401"; daí segue com Rumo de 78°00'9"NW por uma distância 61,10m até o ponto aqui designado "402"; daí segue com Rumo de 86°43'43"SW por uma distância 12,79m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "376", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 5.842,72m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva